

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Audifax)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº. 965, de 2011.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal e nos termos dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e em vista a atender os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), requeiro a Vossa Excelência, representante deste colegiado, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Exmo. Sr. Guido Mantega, informações acerca do Projeto de Lei nº 965/2011, para o qual tive a honra de ser designado relator.

A referida proposição “*Dispõe sobre a disponibilização em formato digital aos beneficiários dos livros distribuídos no âmbito do Programa do Livro Didático do Ministério da Educação*”. Atualmente, está em tramitação, sob regime ordinário, na Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à adequação financeira e orçamentária.

Posto que a proposta em análise acarretará aumento de despesa, faz-se necessário o envio de informações sobre as estimativas da renúncia para o exercício corrente e os dois subsequentes, respectiva memória de cálculo e sobre a não afetação da metas de resultados fiscais, conforme determinam, respectivamente, o art. 14 LRF e os arts. 88 e 89 da LDO 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpra, primeiramente, salientar que a LDO 2012, em seu artigo 88, aduz:

*As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, **deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação**, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria. (grifo nosso)*

Para a efetivação de tal mandamento, coube também a previsão legal de resposta às requisições atinentes à matéria, pelos Poderes, inclusive, com subsídios técnicos para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade, conforme se segue:

1º Os Poderes e o MPU encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Predisposições da mesma natureza são trazidas pelo art. 89, que trata das alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas, da LDO 2012.

Cumpra destacar a relevância do mérito do Projeto, que oferece uma visão ampliada da política educacional ao ensejar enquanto força motriz os mais diversificados modelos de acesso a conteúdo. Da justificativa, claramente, se apreende tal intenção:

O Programa Nacional do Livro Didático é um dos mais antigos programas governamentais de atendimento ao educando, que ao longo de sua história vem sendo aperfeiçoado para atender às necessidades do

alunado. Este projeto de lei tem por objetivo incluir novo produto, que servirá como mais um instrumento disponível aos alunos e professores para a disseminação do conhecimento estudado na educação básica.

Sendo assim, em vistas das razões apresentadas, são requeridas as informações necessárias para elaboração de parecer pela adequação financeira e orçamentária do Projeto.

Sala de Sessões, de junho de 2012.

Deputado **AUDIFAX**
PSB/ES